



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2050/2023

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2669 ANO XI

Data: 19 / 12 / 2023

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, as seguintes áreas públicas:

I - Lote nº 05, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 1.655,36m² (um mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.295, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

II - Lote nº 06, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 904,64m² (novecentos e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.296, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

Parágrafo único. As áreas desafetadas nos termos deste artigo servirão de bens ideais para compor em processo de permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Santa Terezinha de Itaipu devidamente autorizado a efetuar com a Sra. Ivone Dal Bó Roncato, portadora da cédula de identidade RG 1.313.081-PR e do CPF/MF nº 748.179.069-87 permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbanos comunitários e institucionais, bem como para espaços livres de uso público:

I - Áreas Desafetadas:

a. Lote nº 05, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 1.655,36m² (um mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados), com as divisas e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

confrontações constantes na matrícula nº 33.295, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

b. Lote nº 06, da Quadra nº 01, situado na Av. Silvino Dal Bó, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 904,64m² (novecentos e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.296, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

II - Imóvel a receber em permuta:

a. Lote nº 198-E-2, situado na Av. Sérgio Roncato, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 1.656,18m² (um mil seiscentos e cinquenta e seis vírgula dezoito metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.820, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

b. Lote nº 198-E-3, situado na Av. Sérgio Roncato, loteamento São Lourenço, quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 904,72m² (novecentos e quatro vírgula setenta e dois metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.821, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

Art. 3º A Permuta dos imóveis se fará uns pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º As áreas de terreno recebidos em permuta constantes do item “a” e “b” do inciso II, do Artigo 2º, ficam declaradas de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 5º Fica dispensado, nos termos do art. 282, II da Lei Complementar nº 088/2001, de 28 de dezembro de 2001, o recolhimento de Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI para a escrituração dos imóveis referidos no art. 2º, objeto da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 19 de dezembro de 2023.


KARLA GALENDE
PREFEITA